

**PROCESSO: 887.819**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ DAS LETRAS**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

**À COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO,**

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o nº 14.776-11, por meio do qual a Sra. Marisa Maciel de Souza, Prefeita do Município de São Tomé das Letras, requer sejam analisadas as informações por ela oferecidas, conforme documentação anexa, e reapreciadas as contas em epígrafe, sob alegação de irregularidades na abertura dos créditos adicionais. Requer, ainda, vista dos autos para melhor subsidiar as informações.

Junte-se, também, a documentação protocolizada sob o nº 20.057-11, relativa ao julgamento das contas em referência, encaminhada pelo Sr. Silvio Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras.

Relativamente ao requerimento de reapreciação das contas do chefe do Poder Executivo Municipal, cabe salientar que este Tribunal, por maioria, já teve oportunidade de se manifestar acerca desta questão, na Sessão de 7/8/2013, nos autos do Incidente Processual nº 888.132, ocasião em que deliberou pela impossibilidade de reexaminar o parecer prévio emitido, porquanto o Tribunal já se manifestou definitivamente sobre as contas prestadas, uma vez cumpridas todas as etapas processuais sem qualquer alegação de nulidade. Naquela assentada, entendeu o Colegiado que a Casa Legislativa municipal é que seria competente para rediscutir a matéria versada no citado parecer.

A propósito, no caso dos autos, a teor da documentação remetida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, as contas do Sr. José Roberto da Silva, então Prefeito, foram rejeitadas pela Edilidade, mormente em razão dos fatos noticiados pela Requerente, o que demonstra que a matéria já foi discutida pelo titular do controle externo.

Portanto, não acolho o pedido formulado pela Sra. Marisa Maciel de Souza. Não obstante, concedo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias, em Secretaria.

Intime-se.

Ultimada a concessão de vista, encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal para cumprimento do § 2º do art. 239 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 16/10/2014.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**